



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021**

**DIA: 25/09/2020**

**HORA: 09h**

**LOCAL:** Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

**ASSUNTOS:**

- I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 18/09/2020
  
- II. Ordem Administrativa:
  - a) Leitura de Expediente
  - b) Comunicações da Presidência
  - c) Comunicações da Corregedoria
  
- III. Ordem do dia:
  - a) Comunicações de Arquivamento
  - b) Pedidos de Prorrogação de Prazo
  - c) Conversão de Proc. em Inquérito Civil
  - d) Movimentação na Carreira (Remoção)
  - e) Processos para Julgamento



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DIGIDOC**

**a) Comunicações de Arquivamento:**

1. PJ Mirinzal. Proc. 11474/2020. (SIMP 30-039/2018 e 547-039/2018); 2. PJ Cururupu. Proc. 11475/2020 (SIMP 394-026/2018); 3. 1ª PJ Santa Inês. Proc. 11476/2020 (SIMP 1174-509/2020); 4. 5ª PJ Imperatriz. Proc. 11477/2020 (SIMP 3587-253/2018, 3588-253/2018, 3746-253/2018, 3763-253/2018); 5. 5ª PJ Imperatriz. Proc. 11478/2020 (SIMP 4191-253/2018, 7534-253/2018 e 7953-253/2018); 6. PJ Mirinzal. Proc. 11640/2020 (SIMP 1148-039/2018); 7. PJ Urbano Santos. Proc. 11641/2020 (SIMP 540-052/2019); 8. PJ Arame. Proc. 299-058/2019, 544-058/2018); 9. 1ª PJ Santa Inês. Proc. 11725/2020 (SIMP 1482-267/2020); 10. DT Presidente Dutra. Proc. 11728/2020 (SIMP 321-280/2018); 11. PJ Amarante. Proc. 12002/2020 (SIMP 242-029/2018); 12. 1ª PJ Bacabal. Proc. 12010/2020 (SIMP 1679-257/2018); 13. DT Açailândia. Proc. 12011/2020 (SIMP 3897-255/2017); 14. PJ Arame. Proc. 12016/2020 (SIMP 29272-500/2019); 15. 4ª PJ Timon. Proc. 12021/2020 (SIMP 5627-252/2019); 16. 2ª PJ Estreito. Proc. 12026/2020 (SIMP 1678-268/2019 e 34-268/2019).

**b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:**

17. PJ Matões. Proc. 11718/2020 (SIMP 514-073/2018 e 134-073/2018). 18. 2ª PJ Buriticupu. Proc. 117419/2020 (SIMP 1129-283/2020); 19. 30ª PJ Capital – Proc. 11720/2020 (SIMP 9286-500/2017); 20. PJ Matões. Proc 114722/2020 (SIMP 151-073/2019); 21. PJ 1ª Santa Inês. Proc. 11724/2020 (SIMP 1473-267/2019 e 1484-267/2019); 22. 1ª PJ Capital. Proc. 11727/2020 (SIMP 24904-500/2018); 23. PJ Senador de La Roque. Proc. 11729/2020 (PA 114-002/2019 e 138-002/2020); 24. 1ª PJ Santa Luzia. Proc. 11993/2020 (SIMP 476-256/2020, 483-256/2020, 1655-256/2017, 1043-256/2017, 1047-256/2017, 1490-256/2015, 406-256/2018, 28732-500/2017, 217-256/2016 e 773-256/2016); 25. 20ª PJ Capital. Proc. 12012/2020 (SIMP 11329-500/2019).

**c) Conversão de Processo em Inquérito Civil:**

26. 8ª PJ Capital Proc. 12009/2020 (PP 05/2020).



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**d) REMOÇÃO (Entrância Intermediária)**

**Edital 65 (Proc. 11260/2020). 3ª Prom. Justiça Pinheiro  
(1ª Remoção).**

**Promotores de Justiça inscritos:**

1. *Fábio Henrique M. Mendes*, *Desistiu*
2. *Leticia Teresa Silva Freire*, 47 (3ª PJ Esp. Açailândia)
3. *Samira Mercês dos Santos*, 59 (4ª PJ Criminal Imperatriz)
4. *Lindemberg do Nasc. M. Vieira*, *Desistiu*
5. *Aarão Carlos Lima Castro*, 93; (PJ Colinas);
6. *Carlos Augusto Soares*, 103 (1ª PJ Codó)

**e) PROCESSOS PARA JULGAMENTO**

**CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

**1. Proc. SIMP: Nº 374-254/2019**

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Caxias/MA.

Assunto: Averiguar a permanência da situação de vulnerabilidade inicialmente constatada e promover as diligências cabíveis no sentido de garantir a proteção do menor L.D.S.M.

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETO, O ACOMPANHAMENTO DA MENOR L. D. S. M., DE 15 ANOS, SUPOSTAMENTE VÍTIMA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PERPETRADO POR SEU PADASTRO FRANCISCO RAMOS DAS CHAGAS. AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE AO LONGO DO PROCEDIMENTO RECEBERAM OS DIRECIONAMENTOS E ACOMPANHAMENTOS CABÍVEIS E MENOR AFASTADA DOS SUPOSTOS AGRESSORES. AINDA FOI PEDIDO ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO À MENOR E À SUA FAMÍLIA, AO CONSELHO TUTELAR E AO CREAS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES**

**2. Proc. SIMP: Nº 275-283/2020**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Buriticupu/MA.

Assunto: Averiguar suposto crime de responsabilidade consistente na realização de convênio destinado à implantação de serviço de abastecimento de água no Residencial JK, com o fim de favorecer do genitor, que teria propriedade na região.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO RESIDENCIAL JK COM O FIM DE FAVORECER O GENITOR DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, O QUAL TERIA PROPRIEDADE NA REGIÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE A DESAPROPRIAÇÃO DAS TERRAS DO INVESTIGADO FOI PRECEDIDA DE DOIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, A SUPOSTA SUPERVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL DO GENITOR DA PREFEITA NÃO FOI CONSTATADA, BEM COMO NÃO EXISTEM INDÍCIOS DE QUE A DESAPROPRIAÇÃO TENHA CAUSADO PREJUÍZO AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85

**3. Proc. SIMP: Nº 652-061/2018**

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA.

Assunto: Averiguar possível existência de improbidade administrativa por parte da prefeita de Sucupira do Riachão, ao não enviar as contas do ano de 2016 para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA GESTORA GILZÂNIA RIBEIRO AZEVEDO AO DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRÁTICA



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE CONDUTA ÍMPROBA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À  
PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVA-  
MENTO HOMOLOGADO

**4. Proc. SIMP: Nº 1517-509/2019**

Origem: 35ª Promotoria de Justiça da Capital/MA.

Assunto: Averiguar denúncia anônima para apurar descumprimento da Lei de Acesso a informação por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís (SMTT).

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTA-TOU-SE QUE A INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO ORA DENUNCIANTE FOI FORNECIDA PELA SMTT COM ATRASO, ENTRETANTO, TAL ATRASO NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

**5. Proc. SIMP: Nº 1976-509/2019**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital/MA.

Assunto: Averiguar perturbação sonora com som automotivo, em frente ao Convento do Carmo, aos domingos, após a “Feirinha de São Luís”.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE PERTURBAÇÃO COM SOM AUTOMOTIVO E OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESTACIONAMENTO DURANTE OS DIAS DE DOMINGO, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA “FEIRINHA DE SÃO LUÍS”, OCASIONANDO INCÔMODO À CELEBRAÇÃO DE MISSAS NA IGREJA DO CARMO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU CONSTA-TO QUE A ATUAÇÃO DA BLITZ URBANA SE REVE-LOU MEDIDA ADMINISTRATIVA SUFICIENTE PARA COI-BIR AS DESORDENS ADVINDAS DA REALIZAÇÃO DA FEIRA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA QUE SE PROMOVA ALGUMA ESPÉCIE DE AÇÃO. ARQUIVAMEN-TO HOMOLOGADO.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**6. Proc. SIMP: Nº 3024-253/2019**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Imperatriz/MA.

Assunto: Averiguar possíveis crimes e atos de improbidade administrativa, atribuídos ao escrivão de polícia João Alfredo Ferreira Sá e ao Delegado de Polícia Eduardo Augusto Galvão de Carvalho.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS AO ESCRIVÃO DE POLÍCIA SR. JOÃO ALFREDO FERREIRA SÁ E AO DELEGADO DE POLÍCIA SR. EDUARDO AUGUSTO GALVÃO DE CARVALHO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO NÃO RESTARAM COMPROVADAS AS DENÚNCIAS DE USO PESSOAL DE VIATURA DA POLÍCIA CIVIL E USO DO CARTÃO OFICIAL DE ABASTECIMENTO POR PARTE DO SR. JOÃO ALFREDO FERREIRA SÁ, TAMPOUCO DE CONDUTA CONIVENTE DO SR. EDUARDO AUGUSTO GALVÃO DE CARVALHO. QUANTO AO SUPOSTO NÚMERO EXCESSIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS AO SR. JOÃO ALFREDO, DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS DÃO CONTA QUE EM FACE DA EXCEPCIONALIDADE DA SITUAÇÃO HOVE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA QUE FOSSE EXCEDIDO O LIMITE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CONDUTA ÍMPROBA POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE QUALQUER AÇÃO REFERENTE ÀS CONDUTAS ACIMA ELENCADAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. ENTRETANTO, QUANTO ÀS DENÚNCIAS DE DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO E USO DE TELEFONE FUNCIONAL, FORA AJUIZADA A CORRESPONDENTE AÇÃO JUDICIAL EM FACE DO SR. JOÃO ALFREDO FERREIRA SÁ CONFORME CONSTA EM COMPROVANTE ANEXADOS AOS AUTOS.

**7. Proc. SIMP: Nº 75-253/2018**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA

Assunto: Averiguar demora, por parte da Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente de Imperatriz/MA, na conclusão do procedimento relativo à ocorrência policial nº 172/2017.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE DEMORA, POR PARTE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IMPERATRIZ, NA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO RELATIVO À OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 172/2017. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSTATOU-SE QUE A AUTORIDADE POLICIAL ENVI-  
DOU ESFORÇOS NO SENTIDO DE ENCAMINHAR A  
APURAÇÃO PRELIMINAR AO PODER JUDICIÁRIO. AU-  
SÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CONDU-  
TA ÍMPROBA POR PARTE DAS AUTORIDADES ENVOL-  
VIDAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA  
DE QUALQUER AÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGA-  
DO.

São Luís, 23 de setembro de 2020.

**Lize de Maria Brandão de Sá Costa**  
Procuradora Geral de Justiça, *em exercício*

